

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – SRP – DPE/RN

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material, retifica o Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico Nº 13/2022 – SRP – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de nº 15.813, na data de 19 de maio de 2022, nos seguintes moldes:

Onde constou:

“RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNJ nº 28.031.958/0001-69, com valor total de R\$ 157.619,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais)”.

Passa a constar o seguinte:

“RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNJ nº 28.031.958/0001-69, com valor total de R\$ 157.169,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais)”.

Natal (RN), 15 de agosto de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2022

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 1.330/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: MBM SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.883.807/0001-06, com sede à Rua dos Andrades, n. 772, Centro, Porto Alegre/RS, CEP n. 90020-004, neste ato representada por Paulo Fernando Hendges e Luiz Eduardo Dilli Gonçalves.

Objeto: contratação de empresa especializada em emissão de apólice de seguro contra acidentes pessoais para até 320 (trezentos e vinte) estagiários no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor global estimado de R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) e valor unitário de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da DPE/RN – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigos 23, inciso II, alínea a, e 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 01/2022 – 3ª DEFENSORIA CÍVEL DE PARNAMIRIM

PROPAC - PP000035/2022

Objeto: monitorar as providências adotadas pelo Município de Parnamirim na assistência às pessoas que sofreram danos materiais em razão do transbordamento das lagoas de captação dos bairros Parque de Exposições e Emaús, por ocasião das chuvas do mês de julho de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Defensoria Cível da Comarca de Parnamirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO que a moradia adequada é direito humano reconhecido na legislação internacional dos direitos humanos, como componente do direito a um padrão de vida adequado;

CONSIDERANDO que o Artigo 25 (1), da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), diz que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), amplamente considerado como o instrumento central para a proteção do direito à moradia adequada, nos mesmos moldes da DUDH, refere-se ao direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação, e com a melhoria contínua das condições de vida;

CONSIDERANDO que, no Comentário nº 4, do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito à moradia adequada deve compreender a habitabilidade, que consiste na garantia de segurança física e estrutural, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento e outras ameaças à saúde;

CONSIDERANDO que há vasta legislação voltada à proteção da moradia e da posse sobre bens imóveis, amparada na Constituição Federal de 1988, notadamente: os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III); o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o qual assegura o direito à propriedade (art. 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV); a previsão do direito à moradia no rol de direitos fundamentais sociais (art. 6º); e a função social da propriedade urbana (art. 182 e 183);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, em seu art. 3º, determina que o saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (art. 3º, I, d, da Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - atribui aos Municípios a competência de destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, além de, dentre outras incumbências, atender às ações assistenciais de caráter de emergência, prestar os serviços assistenciais de que trata a lei, bem como cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

CONSIDERANDO que, no Município de Parnamirim, a Lei Municipal nº 1.929, de 20 de dezembro de 2019, regulamenta a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que ocorreram no Município de Parnamirim no mês de julho de 2022, as quais resultaram em importantes pontos de alagamento, inundações e danos à infraestrutura urbana da cidade, bem como graves danos às pessoas em situação de desabrigamento, com perda de bens móveis e interdição de imóveis;

CONSIDERANDO que, no Município de Parnamirim, as fortes enchentes nas localidades Parque de Exposições, Emaús e Parque das Orquídeas resultaram em famílias desalojadas de suas casas, danos em suas residências e perda de bens;

CONSIDERANDO o transbordamento das lagoas de captação dos bairros Parque de Exposições e Emaús, com inundações das residências dos entornos, com relatos de falta de funcionamento das bombas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o Município de Parnamirim está observando o seu dever legal e constitucional de assistência social à população atingida pelos danos ocasionados pelas chuvas;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, cujo objeto é monitorar as providências adotadas pelo Município de Parnamirim na assistência às pessoas que sofreram danos materiais em razão do transbordamento das lagoas de captação dos bairros Parque de Exposições e Emaús, por ocasião das chuvas do mês de julho de 2022.

Para tanto, determina a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado para fins de publicação na imprensa oficial.

Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), requisitando as seguintes informações e documentos:

Relação das pessoas atingidas pelo transbordamento das lagoas de captação dos bairros Parque de Exposições e Emaús, com remessa dos relatórios de apuração dos danos materiais sofridos em cada residência;

Se ainda existem famílias em abrigo temporário;

Resultado da avaliação das condições estruturais dos imóveis atingidos e se esses imóveis se encontram seguros para o retorno de seus moradores;

Quais providências estão sendo adotadas pelo Município para assegurar a assistência às pessoas atingidas.

Expeça-se ofício ao gabinete da Prefeitura de Parnamirim, requisitando as seguintes informações:

Se o Município de Parnamirim irá indenizar as pessoas que sofreram danos materiais em seus bens móveis e imóveis;

Em caso positivo, como será apurado o valor da indenização e se esse valor cobrirá toda a extensão dos danos materiais;

Qual será o calendário de pagamento.

Cumpra-se.

Parnamirim/RN, 12 de agosto de 2022.

Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
Defensora Pública
3ª Defensoria Cível de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 015/2022-CGDP, de 12 de agosto de 2022.

Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de São José do Campestre/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de São José do Campestre/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. **REAPRAZAR**, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de São José do Campestre/RN da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista para o dia 24 de agosto de 2022, conforme Portaria nº 01-CGDP/2022, republicada em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado, para o dia **18 de agosto de 2022**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 599/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE GOIANINHA/RN, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.976 em 20 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE GOIANINHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
8º	THAINÁ DE OLIVEIRA LIMA*

*Candidato(a) de final de lista

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 600/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 18ª E 19ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN, regido pelo Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.216 em 07 de julho de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9º	MATHEUS HUDSON BRITO
10º	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA
11º	TALITA SILVA DE SENA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 598/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 11, de 11 de agosto de 2022 da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição de nº 2844, de 15 de agosto de 2022, que autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **DÉBORA TICIANE PEREIRA SOUZA**, matrícula de nº 5891, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Natal/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Mossoró/RN, a partir do dia 15 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Convênio que entre si celebram o Banco do Brasil S/A e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Processo Administrativo n. 1.323/2022

Partícipe/Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Partícipe/Consignatário: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 00.000.000.0001-91.

Objeto: o presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e/ou pensionistas tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à Conveniente, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o Conveniente.

Valor do convênio: este termo de convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

Vigência: o presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos partícipes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

Fundamento Legal: Resolução n. 56/2013 – CSDP, Lei Complementar Estadual n. 122/1994, que versa sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, e Lei Complementar Estadual n. 251/2003, que versa sobre a estrutura da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 15 de agosto de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 784/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folga compensatória concedida ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o dia 15 de agosto de 2022, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 407/2022-SDPGE.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 648/2022 – SDPGE, que designou o Defensor Público o Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de julho de 2022 a 06 de agosto do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 08 a 10 de agosto de 2022 e 12 de agosto do ano em curso, a 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, de modo a incluir o dia 15 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

EDITAL Nº 003/2022 , de 15 de agosto de 2022.

*A Subdefensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão **extraordinária e voluntariamente** na realização de atendimentos jurídicos na comunidade indígena Amarelão, situada na zona rural de João Câmara, a ser promovida no dia 22 de agosto de 2022.*

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o NÚCLEO SEDE DE JOÃO CÂMARA, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, da Resolução 84/2014 - CSDP e do art. 7º, IV, da Resolução nº 128/2016 – CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para integrarem a escala para atuação **extraordinária e voluntariamente** no *Mutirão de atendimentos jurídicos na comunidade indígena do Amarelão, zona rural de João Câmara, especialmente para fins de atendimento da específica demanda local, consistente na pretensão de incorporação, nos registros civis, da origem e da etnia indígenas, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2022*, observando-se o limite de 05 (cinco) vagas.

Art. 2º. No prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Subdefensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuarem voluntariamente na ação, devendo necessariamente indicar a data que prefere atuar.

Parágrafo único. Se houver mais inscritos do que o número de vagas por forma de atuação, em cada data, a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) a ser designado(a) se dará por sorteio.

§ 1º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro da escala de distribuição organizada, a participar dos atendimentos, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 2º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar da escala, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

§ 3º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§ 4º. A participação no projeto dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral do Estado.

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

José Nicodemos de Oliveira Segundo
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de João Câmara

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 787/2022-SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 008-CGDP/21, publicada em 13 de abril de 2022, a qual dispõe sobre a data e local da Correição Ordinária no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN, designada para acontecer na data de 17 de agosto de 2022;

CONSIDERADO o conteúdo do Memorando nº 182 – CGDP/2022, que solicita a designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Defensoria Pública no Núcleo Sede de Santo Antônio/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Defensor Público do Estado **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, para auxiliar na Correição Ordinária a ser realizada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na data de 17 de agosto de 2022, no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Santo Antônio/RN.

Art. 2º. **AUTORIZAR** o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.244 NATAL, 16 DE AGOSTO DE 2022 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal

Referente ao Edital nº 001/2022 de 06 de abril de 2022
Edital nº 004/2022 resultado final da seleção para residentes

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos(as) defensores(as) infra-assinados(as), no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 06 de abril de 2022, em razão da ausência de recursos na etapa 3, resolve tornar público o **RESULTADO DEFINITIVO** da Seleção simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o NÚCLEO DE MOSSORÓ, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 001/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022:

Classificação	Candidato(a)	Entrevista
1	RAÍRA FERREIRA FREITAS	APTA (O)
2	JÉSSICA DA COSTA FÉLIX	APTA (O)
3	GARDEL IGOR GUIMARÃES CHAVES	APTA (O)
4	ALANA CAROLINE FERREIRA MENEZES	APTA (O)
5	VINÍCIUS HOLANDA MELO	APTA (O)
6	TATIANNY DA SILVA MEDEIROS	APTA (O)
7	FRANCISCO FABIO DUARTE	APTA (O)
8	MONIQUE MEDEIROS DE MELO	APTA (O)
9	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	APTA (O)
10	HALYSSON MARLLON MOURA SOARES	APTA (O)
11	EMILLY DUARTE LEMOS	APTA (O)
12	RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	APTA (O)
13	SAULO VICTOR MENEZES DE OLIVEIRA	APTA (O)
14	VITÓRIA RÍCIA AQUINO BARBOSA	APTA (O)
15	JÉSSICA KELLY SOUTO DA SILVA BANDEIRA	APTA (O)
16	MARIANA POMPILIO DE SOUSA	APTA (O)
17	MARIANA ALMEIDA MONTE	APTA (O)
18	JÉSSICA MARIA HOLANDA GUIMARÃES	APTA (O)
19	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	APTA (O)
20	LARYSSA DANDARA FRUTUOSO SILVA	APTA (O)
21	EDUARDO LACERDA ROCHA	APTA (O)
22	HILDEGLÊNIA THAÍSA FERREIRA DE MENDONÇA	APTA (O)
23	SIMONE CINTIA DE PAIVA SOUZA	APTA (O)
24	NIELLYS PRIESTLEY DANTAS DE OLIVEIRA	APTA (O)
25	ANDRESSA LUARA XAVIER DE MESQUITA	APTA (O)
26	FRANCISCO PABLO FERNANDES DE OLIVEIRA	APTA (O)
27	INGRID SILVA CAVALCANTE	APTA (O)
28	JÉSSICA RAYANE PAXELE DE SOUSA	APTA (O)
29	ANA QUITÉRIA DA SILVA VIEIRA	APTA (O)
30	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	APTA (O)
31	CARLA WÊNIA DA ROCHA FREITAS	APTA (O)
32	ANDRESSA MOREIRA MAIA	APTA (O)

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Registre-se que o tempo de validade desta seleção será de 01 (um) ano.

Mossoró/RN, 15 de agosto de 2022.
Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do Núcleo de Mossoró/RN